

Regimento da Equipa de Autoavaliação

Preâmbulo

O presente Regimento resulta do desenvolvimento de uma conceção de avaliação que, a partir de uma análise autorreflexiva da envolvente educativa, permita a definição de referenciais com o objetivo de obtenção de níveis de qualidade elevados. A sua operacionalização assentará na identificação e adoção de procedimentos organizacionais eficazes, motivadores de boas práticas, que conduzam ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

Capítulo I

Âmbito e objetivo

Artigo 1º

Âmbito

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6º do capítulo II, assim como à alínea c) do número 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, cabe à Equipa de Autoavaliação elaborar o relatório de autoavaliação, que procede à identificação dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo Agrupamento de Escolas e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

O Regimento rege-se pelas normas abaixo enunciadas, sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

Artigo 2º

Objetivo

Promover uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade, mediante uma atitude crítica de autoreflexão, potenciadora da melhoria da qualidade dos processos organizacionais, das boas práticas e dos resultados.

Capítulo II

Da Equipa

Artigo 3º

Composição

1 - A Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, é constituída por treze elementos.

2 - Da sua composição fazem parte: um representante do pré-escolar; um representante do 1º ciclo; um representante do 2º ciclo; um representante do 3º ciclo; um representante da direção; um representante do projeto GTIC; um representante do núcleo dos projetos/clubes/atividades; um representante dos diretores de turma; um representante dos assistentes técnicos; um representante dos assistentes operacionais; um representante dos alunos; um representante dos pais/encarregados de educação e um representante da autarquia.

3 - Os representantes do pessoal docente e não docente são nomeados pela Diretora;

4 - O representante dos alunos é convidado pela Diretora, anualmente;

5 - O representante dos pais/encarregados de educação é designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;

6 - O representante da autarquia é designado pela própria instituição;

7 - A coordenação dos trabalhos da Equipa de Autoavaliação é da responsabilidade do Coordenador da Equipa de Autoavaliação, nomeado pela Diretora.

Artigo 4º

Competências

São competências da Equipa de Autoavaliação:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento da equipa;
- b) Preparar e implementar o modelo de autoavaliação do Agrupamento;
- c) Elaborar todos os instrumentos necessários à autoavaliação, a serem aplicados;
- d) Coordenar a aplicação dos instrumentos inerentes ao processo de autoavaliação junto da comunidade escolar;
- e) Analisar e efetuar o tratamento dos dados recolhidos;

- f) Elaborar e disponibilizar à comunidade escolar os relatórios decorrentes dos processos e instrumentos aplicados;
- g) Dar ampla divulgação da sua composição e de todas as suas atividades;
- h) Assegurar a continuidade do processo de autoavaliação;
- i) Garantir a integração e coerência dos dispositivos de autoavaliação a serem usados;
- j) Estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva de todos no processo de avaliação;
- k) Elaborar e organizar uma pasta de arquivo na qual constarão informações pertinentes, regulamentos e todos os documentos comprovativos das atividades realizadas;
- l) Apresentar os relatórios de autoavaliação ao Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Reuniões

- 1 - A Equipa de Autoavaliação reunirá, ordinariamente, uma vez por período;
- 2 - A Equipa de Autoavaliação poderá reunir extraordinariamente:
 - a) por convocatória do Coordenador da Equipa;
 - b) por requerimento entregue ao Coordenador da Equipa por, pelo menos, dois terços dos seus elementos em exercício de funções.
- 3 - As reuniões têm a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião prossegue em data a combinar pela equipa.
- 4 - As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são dadas a conhecer, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
- 5 - As convocatórias serão afixadas em local próprio no átrio da escola sede e/ou enviadas por correio eletrónico, delas constando a data, hora, local e a ordem de trabalhos.
- 6 - De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que deverá conter uma descrição de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 7 - As atas serão arquivadas no dossier da Equipa de Autoavaliação.
- 8 - A redação das atas será assegurada pelos docentes da Equipa de Autoavaliação.
- 9 - Os assuntos passíveis de votação são aprovados por maioria dos votos dos seus membros presentes. A votação é nominal, não sendo permitida a abstenção. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 6º

Revisão do Regimento

1 - O Regimento é revisto anualmente, no início de cada ano letivo, tendo por base a sua avaliação, e por iniciativa do Coordenador da Equipa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros.

2 - Ao presente Regimento poderão ser introduzidas quaisquer alterações desde que julgadas convenientes pela maioria dos elementos que constituem a Equipa de Autoavaliação, em efetividade de funções, e em conformidade com o Regulamento Interno.

Artigo 7º

Substituição de elementos da Equipa de Autoavaliação

Qualquer elemento da Equipa de Autoavaliação pode ser substituído por decisão da Diretora do Agrupamento ou a pedido do próprio, por razões justificativas e aceites pelos demais elementos.

Artigo 8º

Período de vigência deste regimento

O presente Regimento é válido por um período de dois anos letivos, com término no final de 2019/2020.

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, 07 de fevereiro de 2019

A Equipa de Autoavaliação: